PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR
CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-9400
comprasjag@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO

Protocolo Nº 13799/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023
Processo Administrativo Nº 227/2023

OBJETO: Contratação de seguro total ou contra terceiros, pelo período de 01 (um) ano, para veículos desta Municipalidade, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

ABERTURA: 14 de dezembro de 2023 às 10h00min

VOL. IV



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

REF. PROCESSO Nº 13799/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023
OBJETO: Contratação de seguro total ou contra terceiros, pelo período de 01 (um) ano, para veículos desta Municipalidade, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Abre-se o presente VOLUME DE Nº 04 do processo em epígrafe, que se inicia às FLS. Nº 1287.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA
GOVERNO DE RESPEITO E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

PROTOCOLO GERAL

1207

Dados Cadastrais : **PROCESSO/ANO : 000008919/2026**

Requerente :	**DEPARTAMENTO DE ARQUIVO E PATRIMONIO**		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	**10/07/26 16:05**

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**

Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **pnathalli**

Súmula/Descrição :

OFICIO Nº 072/2026 - SOLICITA A INCLUSÃO NO SEGURO ANUAL DE 01 VEICULO DA FROTA MUNICIPAL - ONIBUS IVECO/BUS PLACA UCG-4D97

Observação:

Jaguariaíva, 10/07/2026 16:00

Responsável pelo Processo

Oficio nº 072/2026 Jaguariaíva, 10 de julho de 2026

Ilmo Sr:

Venho por intermédio deste, levar ao conhecimento e solicitar a inclusão no seguro anual de 01 veículo (ônibus cessão de uso do Estado Paraná), incorporado a Frota Municipal, conforme a proposta anexada a este Oficio, tendo como beneficiário a GENTE SEGURADORA S.A. conforme abaixo relacionado. Segue documentos em anexo.

Onibus IVECO/BUS 10.1900E B	2026/2027	UCG-4D97	93ZK61BDZV8721251	1499670602	SEMEC

Desde já agradeço a atenção despendida.

Ezequiel dos Santos Coelho.
Departamento de Patrimônio Móvel Municipal.

Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira.
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ilmo Sr.
Geovane Moura Jorge.
Superintendente em Governança de Aquisições e Contratações.

gente seguradora

Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.1697557.0.5 - 0

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18

GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

DADOS DA PROPOSTA

Data da Cotação:	Válida Por:	Início Vigência:	Fim Vigência:	Renova apl:
08/07/2026	**15 dias**	24h do dia **08/07/2026**	24h do dia **19/12/2026**	

DADOS DO SEGURADO

Proponente: **MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA**

Nome Social:

CPF/CNPJ: **76910900000138**	Sexo: **Não Aplicável**	Nasc.:

End.: **PRACA ISABEL BRANCO, 142**	CEP: **84200000**

Bairro: **CENTRO**	Município: **JAGUARIAIVA**	UF: **PR**

DADOS DO CORRETOR

Corretor: **CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA**	CPF/CNPJ: **17715413000155**	Tel:**44 30233637**

Cód. Gente: **0101218**	SUSEP: **1020151012**	Email: **LICITACAO2@CLICKSEGSEGUROS.COM.BR**

End.: **RUA ITAPURA, 298 - MARINGÁ, PR**	CEP: **87050190**

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Tipo de Cobrança: **Boleto**	Plano de Pgto: **1 + 0**	Primeira Parcela: **R$ 1.245,00**	Demais Parcelas: **R$ 0,00**

Parcela	Valor	Data
1	R$ 1.245,00	15/07/2026

COMPOSIÇÃO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido R$:	Valor de frac.:	Custo de Emissão:	IOF:	Prêmio Total:
R$ 1.245,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 1.245,00**

OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA

A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto.

Em consonância com a Circular SUSEP n°612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do financiamento do Terrosismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:

Pessoa exposta politicamente?	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta: Nome: CPF:	Grau de Relacionamento:

Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente.

gente seguradora

Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.1697557.0.5 - 0

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18

GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

Nº Item:	Marca: **IVECO**	Modelo: **BUS 10-190E-B**		
51	Chassi: **93ZK61BDZV8721251**	Placa: **UCG4D97**	Fipe: **999999-9**	Combustível: **DIESEL**
Categoria: **ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS**		Ano/Mod: **2026 / 2027**	Zero KM: **Sim () Não (X)**	
		Passageiros: **45**	Produto: **LICITACAO**	Bônus: **0**

1290

COBERTURAS

Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio:
CASCO (COMPREENSIVO)	R$ 49.800,00	R$ 498.000,00	R$ 850,85
RCF - DANOS MATERIAIS	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 61,74
RCF - DANOS CORPORAIS	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 8,95
APP - MORTE ACIDENTAL	R$ 0,00	R$ 15.000,00*	R$ 2,68
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R$ 0,00	R$ 15.000,00*	R$ 5,91
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R$ 0,00	R$ 15.000,00*	R$ 3,36
PANE SECA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20,07
LANTERNAS	R$ 595,00	R$ 0,00	R$ 1,88
FAROIS	R$ 420,00	R$ 0,00	R$ 1,88
RETROVISORES	R$ 465,00	R$ 0,00	R$ 1,84
CHAVEIRO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,06
PARA-BRISA DIANTEIRO	R$ 550,00	R$ 0,00	R$ 7,36
PARA-BRISA TRASEIRO	R$ 550,00	R$ 0,00	R$ 6,65
VIDROS LATERAIS	R$ 300,00	R$ 0,00	R$ 7,36
GUINCHO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 161,87
TROCA DE PNEU	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,56
CARGA DE BATERIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,15
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101,83
Total:			R$ 1.245,00

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.
Quilometragem de guincho **Ilimitado.**; Táxi, assistência 24h Distância (KM) **Ilimitado**;

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA

Atenção! As coberturas ACESSÓRIOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, EQUIPAMENTOS, HOTEL, KIT GÁS, RCF - DANOS MORAIS, **não foram contratadas.**

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. A tabela utilizada pela Gente Seguradora S/A é a tabela FIPE, que se encontra no site www.fipe.org.br/pt-br/indices/veiculos/ ou a tabela MOLICAR, que se encontra no site www.molicar.com.br/TabelaMolicar. Dano Moral é risco excluído da Cobertura de Danos Corporais do seguro RCF-V, salvo se contratada cobertura adicional específica, mediante pagamento de prêmio adicional.

PERFIL DE RISCO

Perfil de Risco 1-Pacote de assistência **Personalite;**

Proposta de Endosso com Movimento de Prêmio 01.31.1697557.0.5 - 0

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18

GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51) 3023.8888).

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpri integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco. A perda dos direitos e garantias do seguro ocorrerá nos casos em que for comprovado, pela seguradora, dolo ou má-fé na conduta do segurado, conforme o artigo 37 da Lei nº 15.040/2024.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela

apólice.

1292

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 25 (vinte e cinco) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

As partes envolvidas possuem ampla ciência que as declarações em forma eletrônica são verdadeiras, na forma do artigo 37 da Lei 15.040/2024, e ainda, as partes contratantes declaram que o instrumento será assinado de forma eletrônica por meio do certificado disponibilizado pela Plataforma AssinaWeb, haja vista ser possível comprovar a autoria e a integridade dos documentos nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor

Processo/Ano: 8919/2026

Interessado: Departamento de Arquivo e Patrimônio

Assunto: Inclusão de um ônibus – IVECO ao seguro anual

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES 1293

DESPACHO

Cuida-se de requerimento protocolado pelo Departamento de Arquivo e Patrimônio visando à celebração de termo aditivo contratual relativamente ao Pregão Eletrônico nº 101/2023, cujo objeto consiste na contratação de seguro total contra terceiros.

Diante do exposto, visando à regularidade processual e à segurança jurídica do feito, determino a juntada do presente expediente aos autos do processo administrativo originário.

Ato contínuo, remetam-se os autos, na integralidade, à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR) para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade jurídica do aditamento contratual pleiteado.

Jaguariaíva-PR, 16 de julho de 2026.

Mouva

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

DEPTO. DE CO... 1294

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico n. 101-2023.

Empresa: Gente Seguradora S/A.

Assunto: Análise de Acréscimo em Contrato de Seguro.

Empresa: Gente Seguradora S/A.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Protocolo: 8.919-2026.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Jaguariaíva, com o fito de obter subsídio técnico-jurídico acerca da viabilidade de aditamento contratual para acréscimo de cobertura de seguro a veículo automotor, especificamente dos seguintes veículos:

Veículo	Ano/mod.	Placa	Chassis	Renavam	Secretaria	Valor
ONIBUS IVECO/BUS 10.1900EB	**2026/2027**	**UCG-4D97**	**93ZK61BDZV8721251**	**1499670602**	**SEMEC**	**R$ 1.245,00**

O pleito de aditamento visa a majoração do valor contratual em **R$ 1.245,00** correspondente ao acréscimo de seguro. Referida contratação teve origem no Pregão Eletrônico n. 101-2023, no qual sagrou-se vencedora a empresa GENTE SEGURADORA S/A. O valor global do contrato, em sua conformação atual, perfaz o montante de R$ 329.259,02 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

A justificativa formalizada pela unidade requisitante para a proposição do aditivo circunscreve-se à necessidade de manter a cobertura securitária do veículo em questão, evitando, assim, que este permaneça desprotegido. Ressalta-se que não foram identificadas quaisquer alterações nas

especificações técnicas ou no padrão de uso da ambulância que pudessem demandar a inclusão de um novo tipo de seguro ou de coberturas adicionais não contempladas na avença original.

Adicionalmente, verificou-se que o contrato em tela contempla a previsão de aditamentos, estabelecendo-se um limite percentual de 25% para acréscimos sobre o valor global. O valor pretendido para o acréscimo, quando cotejado com o valor global já estabelecido, não excede o aludido limite legal.

Por fim, informa-se que não foram efetuadas cotações de preços junto a outras seguradoras para fins de aferição da compatibilidade do valor proposto pela GENTE SEGURADORA S/A com as práticas de mercado para o tipo de cobertura securitária em questão.

II. PARECER JURÍDICO

II.1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO ACÉSCIMO CONTRATUAL DE SEGURO DE AMBULÂNCIA

A análise da viabilidade jurídica para o acréscimo de seguro aos veículos, objeto da presente consulta, demanda uma incursão pelo regime normativo que disciplina as alterações contratuais na Administração Pública e as particularidades dos contratos de seguro. Para tal desiderato, a Lei nº 14.133/2021, em vigor como marco regulatório das licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.303/2016, aplicável às estatais, e a Lei nº 15.040/2024, que dispõe sobre o contrato de seguro, delineiam os contornos para a presente avaliação.

No que concerne à modificação contratual, o ordenamento jurídico pátrio, em especial o Art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e, de forma correlata e implícita nos limites de acréscimo estabelecidos pelo Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, contempla a possibilidade de alterações nos contratos administrativos, desde que por mútuo acordo entre as partes e observados os percentuais máximos preceituados. Especificamente, o § 1º do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016 autoriza acréscimos que não excedam 25% do valor inicial atualizado do contrato. Na hipótese em tela, o valor global contratual é de R$ 329.259,02, e o aditivo pleiteado, no montante de R$ 1.245,00, não transgride tal limite percentual, o que, em tese, alinha-se à exegese legal.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, qual seja, a necessidade de evitar a

desproteção securitária do veículo, conecta-se diretamente à finalidade precípua do seguro-garantia. Consoante o Art. 97 da Lei nº 14.133/2021, tal modalidade de seguro tem por escopo assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração Pública, englobando, entre outros, o adimplemento de multas, a reparação de prejuízos e o pagamento de indenizações decorrentes de inadimplemento. Assim, a pretensão de manter a cobertura securitária vigente, ainda que sob a égide de uma justificativa de "não ficar descoberto", reflete a manutenção de uma garantia contratual essencial.

Ademais, a informação de que não houve qualquer alteração nas especificações técnicas ou no uso da ambulância reforça a natureza do aditivo como um ajuste destinado a perpetuar a cobertura securitária original, e não como uma modificação substancial do objeto contratual. A Lei nº 15.040/2024, em seu Art. 15, ao dispor sobre o agravamento de risco e o consequente aumento de prêmio, estabelece que, caso este último exceda 10%, o segurado pode recusar o aumento e requerer a resolução contratual. No contexto em apreço, contudo, o acréscimo não deriva de um agravamento de risco, mas sim de uma necessidade de ajuste para a continuidade da proteção, o que, em princípio, não se confunde com as hipóteses de recusa previstas.

Nessa senda, o Art. 57 da Lei nº 15.040/2024 preconiza que quaisquer ambiguidades ou obscuridades em documentos elaborados pela seguradora devem ser interpretadas em favor do segurado, o que corrobora a necessidade de uma análise que privilegie a manutenção da proteção contratual. Cumpre ressaltar, ainda, que o Art. 48 da mesma lei estabelece que o contrato de seguro deve ser redigido em língua portuguesa e em suporte duradouro, com clareza e destaque para as cláusulas que definem direitos e obrigações, sob pena de nulidade, preceito que se estende à análise da apólice original e de quaisquer aditivos.

A ausência de realização de cotação de preços com outras seguradoras para o aditivo em questão suscita uma reflexão acerca da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa. Embora a legislação, notadamente a Lei nº 14.133/2021, não preveja, de forma expressa e imperativa, a necessidade de nova cotação para aditivos de seguro, desde que o valor proposto esteja dentro dos limites legais e não configure onerosidade excessiva, o princípio da economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública devem ser sempre observados.

II.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO

A análise da viabilidade do aditamento contratual para o acréscimo de seguro da ambulância repousa, primordialmente, nas disposições

da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Subsidiariamente, a Lei nº 13.303/2016, que disciplina as contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista, é pertinente em virtude da natureza jurídica do ente público municipal.

Nesse sentido, o Art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, autoriza o contratado a aceitar acréscimos ao objeto contratual, observando-se o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Conforme as informações prestadas, o valor global do contrato vigente é de R$ 329.259,02, e o aditivo pretendido alcança R$ 1.245,00. A soma destes montantes não excede o teto de 25% estabelecido, o que, sob este prisma normativo, aparenta estar em conformidade com o preceito legal.

Ademais, o Art. 97 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o seguro-garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, englobando multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. A apólice de seguro-garantia deve possuir prazo de vigência igual ou superior ao do contrato principal, admitindo-se renovação por endosso, mesmo sem a quitação do prêmio. Em contratos de execução continuada, a substituição da apólice é viável na renovação, desde que as condições e coberturas sejam mantidas, sem qualquer interrupção de sua validade.

Sob esta ótica, a solicitação de acréscimo de seguro com o intuito de evitar que o veículo fique "descoberto de seguro" configura medida indispensável para a manutenção da garantia contratual, elemento basilar para o exato cumprimento das avenças pela GENTE SEGURADORA S/A. Ainda que não se tenha verificado alteração nas especificações técnicas ou na modalidade de uso da ambulância, a necessidade de ajustar a cobertura securitária para assegurar a proteção contínua do bem público administrado pelo Município constitui fundamento legítimo para a proposição de um aditivo.

A Lei nº 15.040/2024, em seu Art. 57, dispõe que quaisquer ambiguidades, contradições ou obscuridades presentes em documentos elaborados pela seguradora devem ser interpretadas de maneira a beneficiar o segurado. Tal princípio corrobora a relevância de se manter a cobertura securitária vigente, prevenindo lacunas que possam, porventura, prejudicar o ente público.

Por derradeiro, o Art. 127 da Lei nº 14.133/2021 determina que, na hipótese de ausência de preços unitários em contrato administrativo para obras ou serviços que demandem aditamento, estes serão fixados com base na relação entre os valores da proposta e o orçamento-base da Administração, aplicando-se os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do

aditamento, sempre respeitando os limites legais. Embora a realização de cotação de preços não tenha sido efetuada, o valor do aditivo, somado ao valor global do contrato, não excede o limite de 25% preconizado pelo Art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

COMPRAS
1298

II.3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SEUS LIMITES LEGAIS

A permissibilidade da alteração contratual em apreço encontra seu fundamento jurídico primordial na Lei 14.133/2021, o qual dispõe sobre a possibilidade de modificações contratuais mediante acordo entre as partes. O § 1º deste dispositivo legal autoriza que o contratado aceite acréscimos ao objeto contratual, desde que estes não ultrapassem o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

As informações coligidas indicam que o valor global do contrato em vigor é de R$ 329.259,02, ao passo que o aditivo pretendido para a cobertura securitária dos veículos totaliza R$ 1.245,00. Ao somar estes montantes, verifica-se que o percentual de acréscimo não excede o limite de 25% estabelecido, o que, em um juízo preliminar, se mostra em conformidade com a norma jurídica supracitada. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a proposição deste aditivo, qual seja, a de evitar a descontinuidade da cobertura de seguro para o veículo, alinha-se à necessidade de manter a proteção do patrimônio público.

Adicionalmente, o Art. 127 da Lei nº 14.133/2021 aborda a metodologia de fixação de preços em aditivos contratuais na hipótese de ausência de preços unitários previamente estabelecidos.

Contudo, a questão central que se apresenta neste momento reside na própria permissibilidade do aditivo e no estrito respeito aos limites percentuais que a legislação impõe. **A ausência de realização de cotação de preços com outras seguradoras para este aditivo específico não constitui, por si só, um óbice à sua formalização, mormente quando o valor proposto se encontra em conformidade com os parâmetros legais e não configura onerosidade excessiva para a Administração.**

II.4. DA FORMALIZAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS E A DISPENSA DE TERMO ADITIVO

A formalização de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública exige estrita observância aos preceitos legais vigentes, a

fim de assegurar a segurança jurídica e a eficiência administrativa. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 125, estabelece as diretrizes para as alterações contratuais, permitindo modificações unilaterais pela Administração nos casos previstos em lei, e bilaterais, por meio de acordo entre as partes, dentro dos limites normativos.

No caso em tela, o aditivo proposto para o acréscimo de seguro, conquanto implique em uma modificação quantitativa do valor global do contrato, não se enquadra nas hipóteses de reajuste ou atualização financeira estritas. **Trata-se, antes, de um ajuste necessário para a manutenção da cobertura securitária, elemento este essencial à plena execução do contrato originário.** A Lei nº 15.040/2024, em seu Art. 48, ao delinear os requisitos do contrato de seguro, preceitua a necessidade de clareza e completude das informações, sob pena de nulidade de cláusulas. A manutenção dessa clareza e a **continuidade da proteção são, portanto, imperativos.**

Considerando que o acréscimo pretendido não excede o limite legal de 25%, conforme estipulado na Lei 14.133/2021, e que a justificativa apresentada reside na imprescindível necessidade de evitar a descontinuidade da proteção do patrimônio público, a formalização por meio de termo aditivo configura-se como a via mais adequada para conferir a devida segurança jurídica ao ato. A dispensa de termo aditivo, tal como prevista no Art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303/2016, é aplicável a situações específicas de reajuste e atualização, não se coadunando com a presente hipótese de acréscimo de seguro.

Dessa forma, a formalização por meio de termo aditivo assegura a publicidade, a transparência e o controle do ato administrativo, garantindo que todas as partes envolvidas estejam plenamente cientes e concordes com a modificação.

II.5. DA PROPOSTA DE SEGURO E SEUS REQUISITOS ESSENCIAIS

A análise da proposta de seguro e seus requisitos essenciais, à luz da Lei nº 15.040/2024, impõe a observância de que o contrato de seguro, para ostentar validade e eficácia, deve ser redigido em língua portuguesa e em suporte duradouro, com clareza e destaque para as cláusulas que versam sobre direitos e obrigações, sob pena de nulidade, conforme preceitua o Art. 48 da referida norma. Embora o teor específico da proposta não tenha sido apresentado, é imperativo que a apólice a ser emitida pela GENTE SEGURADORA S/A contemple todos os elementos essenciais delineados no Art. 55 da Lei nº 15.040/2024.

Dentre estes, destacam-se a qualificação completa das partes, a discriminação dos riscos garantidos e excluídos, a delimitação dos locais de risco, a indicação do valor do seguro, a demonstração da regra de atualização monetária e os prazos de vigência.

A circunstância de não ter havido alteração nas especificações técnicas ou no uso da ambulância sugere que o aditivo se destina à manutenção ou ajuste de cobertura, e não a uma modificação substancial do risco originalmente contratado. Todavia, qualquer proposta de seguro há de refletir o risco de forma precisa, e quaisquer ambiguidades, contradições ou obscuridades nos documentos elaborados pela seguradora devem ser interpretadas em benefício do segurado, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 15.040/2024.

A justificativa para o aditivo, qual seja, a de evitar que o veículo fique "descoberto de seguro", evidencia a relevância da manutenção da cobertura securitária. O seguro-garantia, em sua natureza, objetiva assegurar o fiel cumprimento das obrigações, englobando multas, prejuízos e indenizações por inadimplemento, nos termos do Art. 97 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a manutenção da apólice com a vigência adequada constitui requisito fundamental para que o seguro-garantia cumpra sua finalidade precípua.

A ausência de cotação de preços com outras seguradoras para o aditivo em questão constitui um ponto de atenção sob a perspectiva da economicidade. Embora o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça a necessidade de compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado, a exigência de nova cotação para aditivos de seguro não se encontra expressamente prevista de forma obrigatória. Contudo, é dever da Administração Pública sempre buscar a proposta mais vantajosa. Esta consideração torna-se mais proeminente caso o valor proposto pela seguradora original se mostre significativamente superior aos preços de mercado, o que não foi objeto de averiguação prévia. Destarte, a proposta de seguro deve ser examinada sob a ótica da conformidade com os requisitos legais e da razoabilidade econômica, ainda que uma pesquisa de mercado comparativa não tenha sido efetuada neste momento.

III. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face da análise jurídica empreendida, conclui-se pela **possibilidade de formalização do aditamento contratual** com a **GENTE**

SEGURADORA S/A, visando o acréscimo de seguro aos veículos abaixo relacionados, vinculados ao Pregão Eletrônico n. 101-2023.

A permissão para tal modificação encontra respaldo legal na observância dos limites percentuais estabelecidos. **O acréscimo pretendido de R$ 1.245,00 ao valor global do contrato, não excede o patamar de 25% delineado no Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas**. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, concernente à necessidade de manter a cobertura securitária do veículo e, por conseguinte, a proteção patrimonial e a garantia contratual, alinha-se com à finalidade esculpida na legislação.

Veículo	Ano/mod.	Placa	Chassis	Renavam	Secretaria	Valor
ONIBUS IVECO/BUS 10.1900EB	2026/2027	UCG-4D97	93ZK61BDZV8721251	1499670602	SEMEC	R$ 1.245,00

Adicionalmente, a inexistência de alterações nas especificações técnicas ou no uso da ambulância reforça o caráter do aditamento como um ajuste para a manutenção da cobertura securitária. Tal circunstância encontra amparo na interpretação favorável ao segurado. Recomenda-se, outrossim, que a formalização deste aditamento se dê por meio de termo aditivo, garantindo assim a segurança jurídica, a transparência e o controle do ato administrativo, distinguindo-se das hipóteses de simples apostila que se destinam a reajustes e atualizações financeiras.

Em sede de recomendação, pondera-se que, embora a pesquisa de mercado comparativa não tenha sido realizada para este aditamento específico, a Administração Municipal, **em futuras contratações ou aditamentos de natureza similar, deve diligenciar na busca pela proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios da economicidade e eficiência que norteiam a atividade administrativa**.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 17 de julho de 2026.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38
Município: JAGUARIAÍVA

Data: 23/07/2026
Usuário: adriane.dandrea

Nº do Bloqueio: **1463368/2026**
Data do Bloqueio: 21/07/2026

Órgão:	06.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC
Unidade:	06.004	Dep. Administrativo e Estrutural SEMEC
Funcional:	12.122.0006	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.018	Educação de Qualidade e Gestão Educacional
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido:	115	

1302

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00104.00104.01.01.00.0	21/07/2026		86.124,49	1.245,00	0,00	84.879,49

Seguro para veículo da Semec - Processo 8919/2026

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00104.00104.01.01.00.00.1	Demais impostos vinculados à educação básica	1.245,00

ADRIANE D' ANDREA RONQUI
..909-**
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/07/2026 às 14:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A5E.5664.AA10.8396 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1304

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Certidão nº: 63049513/2026
Expedição: 20/07/2026, às 14:10:22
Validade: 16/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEPTO. DE CONTROLADORIA 1305

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.180.605/0001-02
Razão social: GENTE SEGURADORA SA
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 EDIF/ CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2026 a 12/08/2026

Certificação Número: 2026071401050575101323

Informação obtida em 20/07/2026 14:10:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DEPTO DE COMPRAS 1306

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:04 do dia 20/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2027.
Código de controle da certidão: **9FD9.B402.21DF.485C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39924771-56

1307

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **90.180.605/0001-02**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (20/07/2026 14:07:40)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/07/2026 14:13:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GENTE SEGURADORA SA**
CNPJ: **90.180.605/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data: 20/07/2026 14h13min

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DA FAZENDA

Número	Validade
3476	19/08/2026

1309

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90180605000102

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWA1TD1RPTPFC5U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 20 de Julho de 2026

Processo/Ano: 8919/2026

Interessado: Departamento de Arquivo e Patrimônio

Assunto: Inclusão de ônibus – IVECO ao seguro anual

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

DEPTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
1310

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 227/2023, que versa sobre a contratação de seguro total ou contra terceiros para os veículos pertencentes a Municipalidade.

Após análise dos autos, verificou-se a necessidade de celebração de termo aditivo, para inclusão do veículo novo ao seguro anual.

Diante do exposto, encaminho o presente para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para elaboração do respectivo termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 23 de julho de 2026.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
1311
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº 13799/2023
08919/2026

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 1310, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 1294 a 1301, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 24/07/2026

José Sloboda
Prefeito Municipal

18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.390-2023

(Pregão Eletrônico n. 101-2023 – Processo de Licitação n. 227-2023)

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 4.336.839-7 SSP/PR, e inscrito no CPF: 529.333.009-82, residente e domiciliado à Rodovia PR151, Km 217 – Chácara do Outro Lado da Cidade, nesta cidade de Jaguariaíva/Pr, Prefeito do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **GENTE SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, já qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, já qualificado nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmar o presente **18º Termo Aditivo**, tendo em vista a justificativa contida nos protocolos gerais 8.919/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.2. A inclusão de seguro(s) de 01 veículo(s), pertencente secretaria municipal de educação: de acordo com os dados das propostas, fls. 1.289, bem como a indicação orçamentaria para a manutenção dos serviços, bloqueio 1463368/2026, nas seguintes formas:

Veículo	Ano/mod.	Placa	Chassis	Renavam	Secretaria	Valor
ONIBUS IVECOBUS 10.190DEB	**2026/2027**	**93ZK61BDZV**	**93ZK61BDZV8721251**	**1499670602**	**SEMEC**	**R$ 1245,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 27 de julho de 2026.

JOSE SLOBODA:52933300982
Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2026.07.31 09:40:19 -03'00'

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
JOSÉ SLOBODA– Prefeito
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOHNATAN MARINI DA SILVA
Data: 27/07/2026 10:08:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GENTE SEGURADORA S.A
CONTRATADA

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA:03541110945
Assinado de forma digital por ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA:03541110945
Dados: 2026.07.28 17:02:36 -03'00'

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e Receita Municipal

TESTEMUNHAS: